



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada  
CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

## LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2010.

**Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Esta Lei define o Plano de Cargos e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, com os seguintes princípios:

I – reconhecimento da educação básica pública e gratuita, com direito para todos, em observância à gestão democrática de conteúdo que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação com outros entes federados;

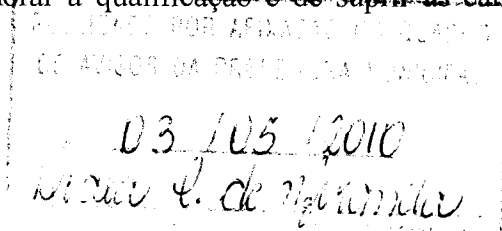
II – acesso aos cargos efetivos através de concurso público de provas ou provas e título, visando a assegurar a qualidade da ação educativa;

III – remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento inicial compatível à jornada de trabalho desenvolvida e, nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional;

IV – reconhecimento da importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;

V – jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente a parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;

VI – incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;





# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada  
CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

VII – apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise a melhorar as condições de trabalhos dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de moléstias profissionais de qualquer tipo;

VIII – promover a participação dos profissionais do magistério público municipal e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino municipal;

IX – estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares do Município, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**Art. 2º** O regime jurídico dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber às disposições contidas em lei, é o aplicável aos demais servidores públicos do Município de Pedro Teixeira.

**Art. 3º** Para efeito desta lei entendem-se:

**I – Magistério Público Municipal** – o conjunto de profissionais do magistério que, ocupando cargos ou exercendo funções nas unidades escolares do Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação municipal;

**II – Profissionais do Magistério** - docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

**III - Professor** - o detentor de cargo efetivo no Magistério Público Municipal que exerce atividade docente, oportunizando a educação do aluno;

**IV - Profissionalização** – a valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

**V - Turno** - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

**VI - Turma** - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

**VII - Regência** - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno de Pré-Escola e de 1º grau, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

**VIII – Cargo público** – é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser paga pelos cofres públicos;



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada  
CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

**IX - Quadro** - o conjunto de cargos públicos que indicam a qualidade da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.

**X - Unidade Escolar** - é o edifício público onde é desenvolvido o ensino público municipal, abrigando os profissionais do magistério e os equipamentos destinados à educação.

**Art. 4º** O princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento à alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:

I - direito de todos;

II - dever do Estado e da família;

III - compromisso com:

a) a justiça social;

b) a democracia;

c) o respeito aos direitos humanos, ao ambiente e aos valores culturais;

IV - compromisso com o educando como pessoa, para:

a) a qualificação para o trabalho;

b) o exercício da cidadania.

**Parágrafo único.** A valorização dos profissionais do magistério é garantida com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:

I - aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;

II - a revisão dos vencimentos dos cargos efetivos e das remunerações dos cargos em comissão, anualmente, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

III - programas permanentes de atualização, com reuniões pedagógicas sistemáticas e retorno periódico às instituições formadoras;

IV - condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos;

V - vencimento inicial adequado à natureza dos respectivos cargos;

VI - participação efetiva dos profissionais do ensino na tomada de decisões relativas à educação.



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada  
CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

## TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de Quadro de Provimento Efetivo com os seguintes cargos efetivos: Professor Municipal I e Professor Municipal II.

§ 1º O cargo efetivo de Professor Municipal I, é ocupado por profissional do magistério regente dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

§ 2º O cargo efetivo de Professor Municipal II, é ocupado por profissional do magistério regente dos últimos anos do Ensino Fundamental.

**Art. 6º** As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

### CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### Seção I Dos cargos efetivos

**Art. 7º** O provimento inicial dos cargos efetivos públicos no Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

**Art. 8º** Dos exames de seleção constarão provas escritas ou de provas escritas e de títulos.

**Art. 9º** Autorizada à realização de exame externo de seleção pelo Prefeito, a Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos através de edital afixado em locais públicos, que conterà, entre outras disposições:

I - a (s) classe (s) a ser (em) provida (s);

II - a relação de documentos necessários à inscrição;

III - a natureza, as características e a ponderação das provas;

IV - a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;

V - data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

**Art. 10.** O resultado do exame de seleção será homologado pelo Prefeito, mediante afixação em local público do Município da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada  
CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

**Art. 11.** No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

- I - experiência no magistério contada em dias;
- II - graus e certificados de cursos promovidos e reconhecidos pelos sistemas de Educação;
- III - aprovação em concurso público relacionado com o magistério;
- IV - produção intelectual relacionada ao ensino.

**Art. 12.** Os classificados no concurso público terão seu provimento compatível com o número de vagas disponibilizadas no Edital.

**Art. 13.** Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

## **Seção II Dos cargos em comissão**

**Art. 14.** Os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal serão preenchidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, seu provimento é de livre nomeação e exoneração por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO III DOS DIREITOS**

### **Seção I Da remuneração**

**Art. 15.** O vencimento é a retribuição pecuniária, paga ao servidor público pelo exercício do cargo efetivo, com valor fixado por esta lei, conforme Anexo I.

**Art. 16.** Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, irredutível.

### **Seção II Das férias e do recesso**

**Art. 17.** Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada  
CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

**Art. 18.** No mês de julho haverá recesso escolar, a ser programado no calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

**Art. 19.** Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames e treinamentos ou aperfeiçoamento.

**Art. 20.** Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.

## CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

### Seção I Das licenças

**Art. 21.** Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as Licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Município de Pedro Teixeira.

**Art. 22.** O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.

**Art. 23.** Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

I - frequência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;

II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

**Art. 24.** Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III - interesse administrativo.

**Parágrafo único.** A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência do Colegiado, constituído nos termos do o art. 35 da presente Lei.

**Art. 25.** A licença remunerada de que trata o artigo 22, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada  
CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

**Parágrafo único.** Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

**Art. 26.** O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata os artigos 22, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

§ 1º O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º Descumprida a obrigação estatutária no *caput* deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

## Seção II Dos adicionais

**Art. 27.** Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, os adicionais previstos nas Leis que instituíram o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Pedro Teixeira, e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual e a Gratificação por Assiduidade.

§ 1º O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que possuam curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º O adicional, de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.

§ 3º Gratificação por Assiduidade, será concedida ao servidor público ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que, no mês de referência, entendido como o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta, a qualquer título, em seu ponto, ressalvado o disposto no art. 91 da Lei Complementar nº 05, de 14 de abril de 2008.

§ 4º A Gratificação por Assiduidade será no valor correspondente de 5% (cinco por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo respectivo.

§ 5º O adicional e a Gratificação de que trata esta seção, não incidirão, em hipótese alguma, sobre os quinquênios ou outras vantagens agregadas ao vencimento e não serão incorporados à remuneração do servidor.



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada  
CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

## CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

### Seção I Das disposições gerais

**Art. 28.** É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de nomeação para cargo em comissão.

**Art. 29.** As normas relativas a Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Pedro Teixeira.

### Seção II Da transferência

**Art. 30.** A transferência, entendida como sendo a mudança da lotação do servidor público, ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério, de uma unidade escolar para outra, poderá ser feita:

I - a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II - de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

**Parágrafo único.** O servidor aprovado em concurso público somente poderá pedir transferência após 02 (dois) anos de efetivo exercício na unidade escolar ao qual se encontra lotado, desde que obtenha a competente avaliação especial de desempenho para efeitos de comprovação do estágio probatório, naquela unidade escolar.

**Art. 31.** A transferência da lotação nas unidades escolares, acontecerá, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

**Art. 32.** A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.

**Art. 33.** Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

II - o mais antigo no Magistério;

III - o mais idoso.





# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada  
CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

## TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

### CAPÍTULO ÚNICO DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 34.** Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o cargo efetivo de Professor Municipal I.

II - Jornada de trabalho de 18 (dezoito) horas-aula semanais para o cargo efetivo de Professor Municipal II.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a hora-aula do Professor Municipal II, tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º Na jornada de trabalho do cargo efetivo de Professor Municipal II, será acrescida de mais 04 (quatro) horas-aula, por mês, para atividades extra-classe, incluídas as atividades de supervisão pedagógica e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º No caso de redução ou adição de horas-aula, na jornada prevista neste artigo, os servidores ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal II, farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aula da nova jornada.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DO COLEGIADO

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a forma de constituição de Colegiado nas unidades escolares, se houver mais de uma unidade escolar, com o objetivo de manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** É vedada, ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada  
CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

**Art. 37.** A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.

**Art. 38.** O enquadramento definitivo será afixado na Secretaria Municipal de Educação, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O servidor que discordar do enquadramento terá 30 (trinta) dias para submeter suas razões ao Colegiado, que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer da questão.

**Art. 39.** Os cargos efetivos de Professor de Ensino Fundamental ( de 1º ao 5º ano), Professor Eventual, Professor Recuperador e Professor de Pré-Escola, passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal I.

**Art. 40.** O cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental ( de 6º ao 9º ano) passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal II.

**Art. 41.** Os casos omissos na presente Lei, serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação que, conjuntamente ao Prefeito Municipal, emitirá parecer e regulamentação da situação.

**Art. 42.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 44.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 004, de 06 de março de 1989; a Lei Municipal nº 0025, de 05 de novembro de 1990; Lei Municipal nº 0075, de 20 de maio de 1993; Lei Municipal nº 108, de 25 de março de 1994; Lei Municipal nº 178, de 28 de março de 2000; Lei Municipal nº 213, de 26 de junho de 2003.

Pedro Teixeira, 03 de maio de 2010.

  
**IDÍLIO NEVES MOREIRA**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada  
CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

## ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério		
Qtd	Cargo	Vencimento (R\$)
17	Professor Municipal I	802,19
12	Professor Municipal II	10,20 hora/aula



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada  
CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

## ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

### Denominação:

**Professor Municipal I  
(Cargo Efetivo)**

### Requisitos para Provimento

- Curso de Formação de Magistério em nível Superior ou outro curso superior inerente à educação.

### Atribuições

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes;
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação unificada;
- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
- Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- Executar atividades inerentes ao cargo.



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada  
CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

## Denominação:

**Professor Municipal II  
(Cargo Efetivo)**

## Requisitos para Provimento

- Curso Superior na matéria específica de atuação.

## Atribuições

- Cumprir e fazer cumprir os horários do calendário escolar;
- Planejar, elaborar e executar integralmente, os programas, planos e atividades inerentes a cada área da especialidade do servidor, na escola;
- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
- Respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educar;
- Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;
- Reunir semanalmente para a avaliação do plano de ensino;
- Cumprir o cronograma de obrigações para com a secretaria e outros setores;
- Ser pontual quanto à entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diariamente o seu comparecimento às aulas;
- Executar atividades inerentes ao cargo.